



**MPV 657**  
**00037**

SENADO FEDERAL  
Gabinete Senador ACIR GURGACZ

**EMENDA Nº – CM**  
(à MPV nº 657, de 2014)

Suprima-se, no art. 2º-B da Lei nº 9.266, de 15 de março de 1996, na forma do art. 1º da Medida Provisória nº 657, de 13 de outubro de 2014, a expressão *e exige três anos de atividade jurídica ou policial, comprovados no ato de posse.*

**JUSTIFICAÇÃO**

A Medida Provisória (MPV) nº 657, de 2014, inova, ao exigir dos candidatos ao cargo de Delegado de Polícia Federal *três anos de atividade jurídica ou policial, comprovados no ato de posse.*

O objetivo da alteração é, certamente, o de buscar uma melhor formação para os futuros ocupantes dessa função essencial do Estado.

Entretanto, a exigência, no nosso entendimento é de todo desaconselhável, na medida em que, efetivamente, vai restringir o número de candidatos ao cargo, sem que isso reflita, necessariamente, na melhoria do nível do respectivo concurso público.

Acreditamos que o aperfeiçoamento na formação dos Delegados de Polícia Federal deve ser buscado, permanentemente e com muito mais sucesso, no constante aprimoramento dos cursos da Academia Nacional de Polícia.

Sala da Comissão, 20 de outubro de 2014

**Senador Acir Gurgacz**  
**PDT - RO**



SF/14853.85478-67